

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INDICA A IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL FERROVIÁRIO DE CARGAS EM MARANGUAPE, EM PARCERIA COM A TRANSNORDEST		
Autor:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Usuário assinador:	100029 - DEPUTADO LUCINILDO FROTA		
Data da criação:	12/02/2026 13:00:23	Data da assinatura:	12/02/2026 13:02:20



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LUCINILDO FROTA

PROJETO DE INDICAÇÃO
12/02/2026

**INDICA A IMPLANTAÇÃO DE
TERMINAL FERROVIÁRIO DE
CARGAS EM MARANGUAPE, EM
PARCERIA COM A
TRANSNORDESTINA, PARA
IMPULSIONAR O
DESENVOLVIMENTO REGIONAL.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Implantação do Terminal Ferroviário de Cargas em Maranguape, no âmbito do Estado do Ceará, com a finalidade de promover o desenvolvimento logístico e econômico da Região Metropolitana de Fortaleza, mediante parceria institucional e operacional com a Transnordestina Logística S.A., observadas as normas técnicas, ambientais e de planejamento aplicáveis.

Art. 2º O Terminal Ferroviário de Cargas terá, entre outros, os seguintes objetivos:

- I** – fortalecer a infraestrutura logística da Região Metropolitana de Fortaleza;
- II** – ampliar a capacidade de escoamento da produção industrial, agrícola e comercial da região;
- III** – estimular a atração de investimentos e a instalação de polos industriais e centros de distribuição;
- IV** – contribuir para a redução de custos logísticos e para o aumento da competitividade regional;
- V** – promover a geração de emprego e renda no Município de Maranguape e em municípios adjacentes.

Art. 3º Para fins de viabilização da medida, o Poder Executivo adotará as seguintes providências:

- I** – realização de estudos técnicos de viabilidade econômica, logística, urbanística e ambiental;
- II** – articulação da parceria com a Transnordestina Logística S.A. e interlocução com órgãos e entidades federais competentes;

III – inclusão do empreendimento no Plano Plurianual e nos demais instrumentos de planejamento e orçamento do Estado;

IV – busca de fontes de financiamento e apoio institucional junto ao Governo Federal e a instituições de fomento nacionais e internacionais, na forma da legislação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as normas de responsabilidade fiscal.

Art. 5º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma Mensagem para apreciação.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de fevereiro de 2026.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por finalidade indicar ao Poder Executivo Estadual a adoção de medidas concretas para viabilizar a implantação de um Terminal Ferroviário de Cargas no Município de Maranguape, em parceria institucional e operacional com a Transnordestina Logística S.A., como ação estratégica de fortalecimento da infraestrutura logística e de promoção do desenvolvimento econômico sustentável na Região Metropolitana de Fortaleza.

O Ceará vive um momento em que competitividade, atração de investimentos e geração de empregos dependem, cada vez mais, de logística eficiente. O custo do transporte e a capacidade de escoamento de mercadorias influenciam diretamente o preço final dos produtos, a produtividade das empresas, a viabilidade de novas plantas industriais e a integração do Estado a cadeias nacionais e internacionais de suprimentos. Nesse cenário, a ampliação da participação do modal ferroviário mais adequado para cargas de grande volume e longas distâncias representa um passo relevante para reduzir gargalos históricos e elevar o padrão de infraestrutura do Estado.

A Transnordestina é reconhecida como um dos principais eixos logísticos estruturantes do Nordeste, conectando áreas produtivas e centros de consumo a corredores de exportação, com especial relevância para o Complexo Industrial e Portuário do Pecém, vetor fundamental da economia cearense. A implantação de um terminal de cargas em Maranguape, município com localização privilegiada e proximidade imediata com a capital, pode consolidar um ponto de integração entre produção, armazenagem e distribuição, ampliando a eficiência do sistema logístico regional e criando condições para a instalação de centros de distribuição, polos industriais e empreendimentos de apoio.

Maranguape reúne atributos que justificam a priorização da iniciativa: posição estratégica na malha metropolitana, potencial de expansão industrial, capacidade de articulação com municípios vizinhos e possibilidade de funcionar como hub logístico para mercadorias oriundas da Região Metropolitana e de outras áreas do Estado. Ao permitir maior racionalização do fluxo de cargas, o terminal tende a contribuir para a redução da dependência do transporte rodoviário em trechos críticos, com efeitos positivos sobre custos operacionais, segurança viária e desgaste da infraestrutura.

Além do impacto econômico, a proposta dialoga com uma agenda contemporânea de logística sustentável. O fortalecimento do transporte ferroviário tende a reduzir a circulação intensa de caminhões em corredores urbanos e rodoviários, contribuindo para menor emissão de poluentes, diminuição de

congestionamentos em rotas sensíveis e melhor ordenamento do território. Trata-se de medida que combina eficiência econômica com ganhos ambientais e urbanos, especialmente relevantes para áreas metropolitanas que enfrentam pressão crescente sobre mobilidade e infraestrutura.

A Indicação também é realista e responsável ao sugerir que o empreendimento seja precedido de estudos técnicos de viabilidade econômica, ambiental, urbanística e logística, bem como de articulação institucional com órgãos federais e busca estruturada de financiamento, de modo a assegurar que a implantação ocorra com planejamento adequado, segurança jurídica e compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Estado.

Diante da relevância estratégica da medida para a competitividade do Ceará, para a atração de investimentos e para a geração de emprego e renda em Maranguape e municípios adjacentes, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres pares, esperando o apoio para sua aprovação e o devido encaminhamento ao Poder Executivo.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 12 de fevereiro de 2026.



DEPUTADO LUCINILDO FROTA

DEPUTADO (A)